

EDUCAÇÃO – ELAISE DE OLIVEIRA GONÇALVES LIMA, JÉSSICA BARROS MEIRELES, ALEXANDRO MAURO NASCIMENTO DA SILVA, JOSCELYN ANTONIO ALVES DA COSTA, SANDRO DE JESUS SILVA DOS SANTOS, WILSON BENEDITO BATALHA MAUES, ANTÔNIO JOSÉ LOPES, VALDEAN RODRIGUES PACHECO, MARIA DAS DORES CAMARAO DE BRITO, ALEF BARRETO PINHEIRO, ROGÉRIO ALVES COELHO, MARIA IVANILDE LIMA DOS SANTOS, NUBILENE MACIEL MIRANDA, ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, SYMONE SOUSA LIMA, ANTONIA LETICIA RAMOS VIEIRA, MARIA LEILA SOUZA DA SILVA, JEANE MOTA DE SOUZA, IZABEL BARROS DE ARAUJO, ANADEGE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, ROSINEIDE FEITOSA DA SILVA, EDILÉIA EVANGELISTA RAMOS BOS, VALDEISA SARAIVA GONÇALVES, MICHELLE PEREIRA FERREIRA, MARIA IVANEIDE ARAÚJO DA SILVA, MILENA ALMEIDA ROCHA, CARCIUS MARQUES SOARES, INGRID MONTEIRO ARAÚJO REGO, JOELMA SILVA DE SOUZA, ANA PAULA TAVARES DE ARAÚJO MORAES e HEIDEN CRISTINA SOUSA FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 65.561

(Processo TC/517614/2018)

Assunto: REFORMA - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Denegar o registro do Ato de Retificação da Reforma consubstanciado na PORTARIA RE nº 599, de 27.05.2017 em favor do 3º Sargento PM ANTONIO ADMIR DA SILVA, devendo voltar a vigor a PORTARIA nº 1531, de 21.08.2000, registrada por meio do Acórdão TCE nº 30.478, de 14.12.2000; e

2) Determinar ao IGPPS que cumpra esta determinação no prazo de até 15 (quinze) dias, comunicando ao Tribunal, no mesmo prazo, o atendimento da decisão prolatada.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 65.562

(Processo TC/517227/2009)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - Exercício de 2008

Responsável: IVANISE COELHO GASPARIM

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. IVANISE COELHO GASPARIM, ex-Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.563

(Processo TC/516622/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 086/2017

Responsável/Interessado: ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, ex-Prefeito do Município de Floresta do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.564

(Processo TC/516240/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP 011/2016 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Advogado: SEBASTIÃO PIANI GODINHO - OAB/PA 6046

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, CPF nº ***.727.702-**, ex-Prefeito do Município de Ananindeua, no valor total de R\$-1.151.191,95 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

ACÓRDÃO N.º 65.565

(Processo TC/508860/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira – FAPESPA nº 012/2011 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, ex-Reitor da Universidade Federal do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.566

(Processo TC/501196/2015)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Exercício 2014

Responsáveis: CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO e JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO (período de 01/01 a 27/01/2014) e JOSÉ SEIXAS LOURENÇO (período de 28/01 a 31/12/2014), ex-Secretários de Estado de Educação, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.567

(Processo TC/502370/2015)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS, Exercício 2014

Responsável: JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR, ex-Titular do Fundo Estadual de Direitos Difusos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.568

(Processo TC/501599/2016)

Assunto: Prestação de Contas do Núcleo de GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, Exercícios de 2015 e 2016

Responsável: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA, CPF nº ***233.302** ex-Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, no exercício de 2015, o valor de R\$81.829.654,04 (oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), e no exercício de 2016 o valor de R\$90.507.037,69 (noventa milhões, quinhentos e sete mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO N.º 65.569

(Processo TC/515316/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio FCPTN nº 074/2008.

Responsável/Interessado: MARCOS NUNES PINTO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCOS NUNES PINTO, ex-presidente da Associação dos Produtores Rurais Monte Sinai, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.570

(Processo TC/503339/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SETER n.º 051/2007.

Responsável/Interessado: ANTONIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Procurador: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORREA, ex-Prefeito do Município de Nova Timboteua, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.571

(Processo TC/508100/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECULT n.º 001/2007.

Responsável/Interessado: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, LEONARDO JOSÉ COELHO DE SOUSA, Espólio de MARIA CRISTINA DE MEIRA LEITE e ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, (período de 01/02/2007 a 26/03/2007), do Sr. LEONARDO JOSÉ COELHO DE SOUSA, no período de 27/04/2007 a 28/05/2008 e do Espólio da Sra. MARIA CRISTINA DE MEIRA LEITE, (período de 28/05/2008 até o término da vigência do convênio) ex-Presidentes da Associação Amigos do Teatro da Paz, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.572

(Processo TC/516330/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 067/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: JOSÉ DAVI PASSOS e PREFEITURA MUNICIPAL